



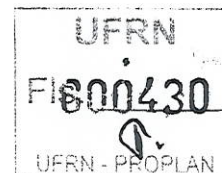
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO SEM
EXCLUSIVIDADE nº 01/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN - E A
AVMB ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
INFORMÁTICA LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de autarquia federal de regime especial vinculada ao Ministério de Educação, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, bairro de Lagoa Nova, CEP: 59.078-970, em Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profª. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ, portadora do Registro Geral nº [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada LICENCIADORA e a AVMB ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., com sede à Av. Rio Branco, nº 601, Cj. 303, CEP 97010-423, Santa Maria/RS, CNPJ/MF sob o nº 03.486.598/0001-69, doravante denominada LICENCIADA, neste ato representada por seu sócio-Diretor, Sr. ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº [REDAZIDO], inscrito no CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliado à [REDAZIDO], resolvem de comum acordo celebrar o CONTRATO DE LICENCIAMENTO, em caráter não exclusivo, processo administrativo nº 23077.013934/2013-46, com fulcro no art. 6º da Lei nº 10.973/2004, art. 7º do Decreto nº 5.563/05, art. 24, XXV da Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.609/98, Decreto nº 2.556/98 e Resolução nº 05/2013 - CONSAD, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 1.1. A LICENCIADA, através do presente contrato de licenciamento pode usar e explorar economicamente o licenciamento dos Sistemas SIG-UFRN e deve exercer, preponderantemente, o mesmo papel que cabe às instituições públicas nas relações jurídicas estabelecidas com a LICENCIADORA para alcançar os objetivos estabelecidos na Resolução 05/2013-CONSAD, quais sejam:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

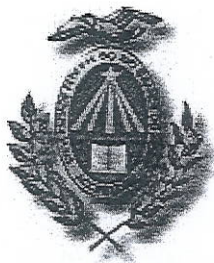
- 1.1.1.A UFRN tornar-se referência nacional na informatização dos processos de trabalho nas áreas acadêmica e administrativa, como mecanismo indutor da busca da excelência na gestão e nos serviços prestados à sociedade;
 - 1.1.2.A necessidade de manutenção e consolidação da estrutura de desenvolvimento, pesquisa e inovação de sistemas de gestão no âmbito da UFRN;
 - 1.1.3.A busca da UFRN e dos parceiros da Rede Pública de Ensino Superior, Técnico e Tecnológico de integrar os sistemas SIG-UFRN aos sistemas do Governo Federal.
- 1.2. A LICENCIADA, em razão do presente contrato de licenciamento, ao celebrar contratos com o Setor Público, é um agente privado que, nessa condição, sem abdicar do direito de uso e exploração econômica, deve atuar no interesse da LICENCIADORA e da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), dos Institutos Federais de Ensino Técnico e Tecnológico (IFET) e de outras instituições públicas, de modo que sejam alcançados os objetivos que permeiam as relações da LICENCIADORA com o setor público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO LICENCIADO

- 2.1. O presente Contrato tem como objeto o LICENCIAMENTO com cessão do direito de uso e de exploração, EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO, dos SISTEMAS SIG-UFRN, desenvolvidos na UFRN para utilização e exploração por parte da LICENCIADA, durante o prazo de vigência estabelecido neste instrumento.
- 2.2. Os SISTEMAS SIG-UFRN, para os fins do presente contrato de LICENCIAMENTO, são constituídos pelo conjunto de aplicativos de Tecnologia da Informação (TI) a seguir nominados, desenvolvidos e mantidos pela LICENCIADORA, bem como os que a eles se incorporarem em razão deste ou de outros contratos de licenciamento, ou ainda, em razão de outras relações jurídicas celebradas pela LICENCIADORA visando à transferência dos SISTEMAS SIG-UFRN. Constituem, atualmente, os SISTEMAS SIG-UFRN, os seguintes módulos:

2.2.1. SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas:

- 2.2.1.1. Módulo – Infantil
- 2.2.1.2. Módulo – Médio
- 2.2.1.3. Módulo – Técnico
- 2.2.1.4. Módulo – Formação Complementar
- 2.2.1.5. Módulo – Graduação
- 2.2.1.6. Módulo – Lato Sensu
- 2.2.1.7. Módulo – Stricto Sensu
- 2.2.1.8. Módulo – Pesquisa
- 2.2.1.9. Módulo – Extensão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

- 2.2.1.10. Módulo – Monitoria
- 2.2.1.11. Módulo – Ações Acadêmicas Integradas
- 2.2.1.12. Módulo – Ensino a Distância
- 2.2.1.13. Módulo – Assistência ao Estudante
- 2.2.1.14. Módulo – Ouvidoria
- 2.2.1.15. Módulo – Ambiente Virtual de Aprendizado
- 2.2.1.16. Módulo – Produção Intelectual
- 2.2.1.17. Módulo – Bibliotecas
- 2.2.1.18. Módulo – Diplomas
- 2.2.1.19. Módulo – Convênios de Estágios
- 2.2.1.20. Módulo – Residência em Saúde
- 2.2.1.21. Módulo – Vestibular
- 2.2.1.22. Módulo – Gestão de Espaço Físico
- 2.2.1.23. Módulo – Turma Virtual
- 2.2.1.24. Módulo – NEE
- 2.2.1.25. Módulo – Administração do Sistema
- 2.2.1.26. Módulo – Avaliação Institucional
- 2.2.1.27. Módulo – Portal do Docente
- 2.2.1.28. Módulo – Portal do Discente
- 2.2.1.29. Módulo – Portal do Coordenador Lato Sensu
- 2.2.1.30. Módulo – Portal do Coordenador Stricto Sensu
- 2.2.1.31. Módulo – Portal do Coordenador Graduação
- 2.2.1.32. Módulo – Portal Coordenador de Pólo
- 2.2.1.33. Módulo – Portal do Tutor
- 2.2.1.34. Módulo – CPDI
- 2.2.1.35. Módulo – Portal da Reitoria
- 2.2.1.36. Módulo – Portal de Relatórios de Gestão
- 2.2.1.37. Módulo – Portal do Preceptor de Estágio
- 2.2.1.38. Módulo – Portal Público

2.2.2. SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos:

- 2.2.2.1. Módulo – Atendimento de Requisições
- 2.2.2.2. Módulo – Almoxarifado
- 2.2.2.3. Módulo – Auditoria e Controle Interno
- 2.2.2.4. Módulo – Biblioteca
- 2.2.2.5. Módulo – Boletim de Serviços
- 2.2.2.6. Módulo – Bolsas
- 2.2.2.7. Módulo – Catálogo de Materiais
- 2.2.2.8. Módulo – Compra de Materiais Informacionais
- 2.2.2.9. Módulo – Compras



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

- 2.2.2.10. Módulo – Licitações
- 2.2.2.11. Módulo – Contratos
- 2.2.2.12. Módulo – Projetos/Convênios
- 2.2.2.13. Módulo – Faturas
- 2.2.2.14. Módulo – Infraestrutura
- 2.2.2.15. Módulo – Liquidação de Despesas
- 2.2.2.16. Módulo – Orçamento
- 2.2.2.17. Módulo – Orçamento - Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO)
- 2.2.2.18. Módulo – Patrimônio
- 2.2.2.19. Módulo – Patrimônio Imóvel
- 2.2.2.20. Módulo – Processos com Código de Barras
- 2.2.2.21. Módulo – Protocolo
- 2.2.2.22. Módulo – Requisições
- 2.2.2.23. Módulo – Restaurante Universitário
- 2.2.2.24. Módulo – Sistema de Registros de Preços (SRP)
- 2.2.2.25. Módulo – Transporte
- 2.2.2.26. Módulo – Portal Administrativo
- 2.2.2.27. Módulo – Portal da Direção Centro/Hospital
- 2.2.2.28. Módulo – Portal da Fundação
- 2.2.2.29. Módulo – Portal da Reitoria

2.2.3.SIGRH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos:

- 2.2.3.1. Módulo – Administração de Pessoal
- 2.2.3.2. Módulo – Aposentadoria
- 2.2.3.3. Módulo – Atendimento ao Servidor
- 2.2.3.4. Módulo – Avaliação Funcional
- 2.2.3.5. Módulo – Banco de Vagas
- 2.2.3.6. Módulo – Capacitação
- 2.2.3.7. Módulo – Cadastro
- 2.2.3.8. Módulo – Colegiados
- 2.2.3.9. Módulo – Comissões
- 2.2.3.10. Módulo – Concursos
- 2.2.3.11. Módulo – Consultas Funcionais
- 2.2.3.12. Módulo – Assistência ao Servidor
- 2.2.3.13. Módulo – Dimensionamento
- 2.2.3.14. Módulo – Férias
- 2.2.3.15. Módulo – Financeiro
- 2.2.3.16. Módulo – Frequência
- 2.2.3.17. Módulo – Integração SIAPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.2.3.18. Módulo – Plano de Saúde
- 2.2.3.19. Módulo – Serviços
- 2.2.3.20. Módulo – Portal do Servidor
- 2.2.3.21. Módulo – Portal da Chefia da Unidade
- 2.2.3.22. Módulo – Portal do Gestor
- 2.2.3.23. Módulo – Portal da Auditoria
- 2.2.3.24. Módulo – Portal do Docente
- 2.2.3.25. Módulo – Portal Público

2.2.4.SIGAdmin – Sistema Integrado de Administração e Comunicação:

2.2.5.SIGPP – Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e Projetos:

2.2.6.SIGED – Sistema Integrado de Gestão de Documentos:

2.2.7.SIGElege – Sistema Integrado de Gestão de Eleições:

2.3. A LICENCIADORA disponibilizará o código-fonte, as bases de dados e a documentação dos SISTEMAS SIG-UFRN à(s) LICENCIADA(S) através do ambiente de TI denominado REPOSITÓRIO SIG-UFRN.

2.4. Fica(m) a(s) LICENCIADA(S) cientificada(s), através da assinatura do presente instrumento, de que a LICENCIADORA também disponibilizará o CÓDIGO-FONTE, as BASES DE DADOS e a DOCUMENTAÇÃO dos SISTEMAS SIG-UFRN, no ambiente REPOSITÓRIO SIG-UFRN, às instituições com as quais mantenha alguma relação jurídica visando à transferência dos SISTEMAS SIG-UFRN.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELIMITAÇÃO DO LICENCIAMENTO

3.1. A LICENCIADORA cede o direito de Uso e Exploração dos Sistemas SIG-UFRN à LICENCIADA, pelo prazo de vigência do Contrato de Licenciamento.

3.1.1.O Direito de Uso é caracterizado pela autorização para a LICENCIADA acessar o REPOSITÓRIO SIG-UFRN com o fim de, por iniciativa da LICENCIADA ou em razão de contratos por ela celebrados, difundir os SISTEMAS SIG-UFRN em instituições públicas e/ou privadas, ou aprimorá-los através da agregação de novos módulos ou do aperfeiçoamento de módulos descritos na Cláusula Segunda do presente contrato, cabendo remuneração à LICENCIADORA conforme Resolução nº 05/2013 do CONSAD e alterações posteriores.

3.1.2.O Direito de Exploração é caracterizado pela exploração econômica do Direito de Uso e é concretizado quando a LICENCIADA celebra contratos com instituições públicas ou privadas, hipótese em que a LICENCIADA remunera a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

LICENCIADORA nos termos da Resolução nº 05/2013 do CONSAD e alterações posteriores.

- 3.2. A LICENCIADA, ao fazer uso do direito de exploração, se obriga a zelar e preservar a qualidade e a imagem dos SISTEMAS SIG-UFRN perante seus contratados ou contratantes, tudo em conformidade com a capacidade técnica declarada no processo de licenciamento (Processo Nº), não cabendo à LICENCIADORA a obrigação de realizar qualquer treinamento de equipes da LICENCIADA em decorrência do presente contrato.
- 3.2.1.A LICENCIADORA fornecerá à LICENCIADA, para o acesso, os meios necessários e suficientes para o uso e utilização do REPOSITÓRIO SIG-UFRN, fornecendo uma única senha para a LICENCIADA, respeitando a política de segurança da LICENCIADORA.
- 3.2.2.Em caráter excepcional, treinamentos específicos solicitados pela LICENCIADA poderão ser realizados mediante a formalização de contratos específicos, desde que haja condições de atendimento por parte da LICENCIADORA e não haja prejuízos às suas atividades finalistas. As condições de atendimento serão atestadas pela Superintendência de Informática (SINFO) da UFRN.
- 3.3. A LICENCIADA ao contratar com terceiros, do setor público ou privado, pode transferir apenas o Direito de Uso, nas mesmas condições outorgadas pela LICENCIADORA.
- 3.3.1.Durante a vigência de cada contrato celebrado com instituições do setor público, a LICENCIADA se obriga a disponibilizar à LICENCIADORA as novas funcionalidades que se constituam em um novo artefato de TI, sejam ou não passíveis de incorporação ao REPOSITÓRIO SIG-UFRN, observadas as condições estabelecidas na Resolução nº 05/2013 do CONSAD e alterações posteriores.
- 3.3.2.A LICENCIADORA, através da Superintendência de Informática, fornecerá à LICENCIADA a certificação decorrente do desenvolvimento de novas funcionalidades que se constituam em um novo artefato de TI.
- 3.3.3.Os artefatos de TI que se incorporarem ao REPOSITÓRIO SIG-UFRN são de propriedade da LICENCIADORA e se acrescem automaticamente ao Direito de Uso outorgado a todas as LICENCIADAS, bem como a todas instituições públicas com as quais a LICENCIADORA mantenha relação jurídica visando à transferência dos SISTEMAS SIG-UFRN.
- 3.4.Os artefatos de TI e as respectivas funcionalidades que decorram dos contratos celebrados pela LICENCIADA, incorporáveis ou não ao REPOSITÓRIO SIG-UFRN, não podem alterar os Sistemas SIG-UFRN, de modo a transformá-los em artefatos de TI não identificáveis e inseparáveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

- 3.4.1.A LICENCIADA se obriga a nominar cada artefato de TI por ela desenvolvido por sua iniciativa ou em razão de contratos por ela celebrados, incorporável ou não ao repositório, de modo a caracterizar seu uso como um componente dependente do Objeto Licenciado (Sistemas SIG-UFRN), nos termos previstos na Resolução nº 05/2013 - CONSAD e alterações posteriores.
- 3.5. A LICENCIADA se obriga a submeter os componentes de TI desenvolvidos em razão de contratos por ela celebrados com instituições públicas ou privadas e que sejam passíveis de incorporação ao REPOSITÓRIO SIG-UFRN, à análise e aprovação da LICENCIADORA, devendo a LICENCIADA, quando se tratar de contrato com instituição pública, fazer a submissão através desta última, assegurados e mantidos os direitos de cópia (copyright) da LICENCIADORA quanto às funcionalidades aprovadas e incorporadas ao REPOSITÓRIO.
- 3.6. A LICENCIADA se obriga a comunicar à LICENCIADORA quando celebrar contrato com terceiros e o prazo da respectiva vigência, como condição para assegurar acesso ao REPOSITÓRIO SIG-UFRN na versão mais atual por ocasião da contratação e enquanto vigor o contrato.
- 3.7. Os contratos celebrados pela LICENCIADA devem ter vigência coberta pela vigência do presente contrato de licenciamento.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DEVIDA À LICENCIADORA**
- 4.1. A LICENCIADA se obriga a remunerar a LICENCIADORA em decorrência de cada contrato por ela celebrado e que tenha como objeto o uso e exploração dos Sistemas SIG-UFRN, no todo ou em partes, conforme detalhamento na CLAUSULA SEGUNDA e Resolução nº 05/2013-CONSAD com suas alterações posteriores.
- 4.2. A remuneração devida à LICENCIADORA é constituída de duas parcelas remuneratórias com origem e finalidades distintas: a) o pagamento da Contribuição de Desenvolvimento Institucional (CDI) destinada à manutenção e acesso da LICENCIADA ao REPOSITÓRIO DOS SISTEMAS SIG-UFRN e b) o pagamento de ROYALTIES em razão da transferência pela LICENCIADA, ao terceiro contratado, do direito de uso outorgado à LICENCIADA pela LICENCIADORA (remuneração pela licença de software).
- 4.2.1. Tratando-se de contrato celebrado com setor público, a LICENCIADA se obriga a remunerar a LICENCIADORA apenas com a CDI. Nesta hipótese, a LICENCIADORA, no interesse de facilitar a difusão dos SISTEMAS SIG-UFRN no âmbito do setor Público, isenta a LICENCIADA do pagamento de ROYALTIES, não podendo esta onerar os contratos celebrados com o setor público a título de custos com licença de software.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.2.2. Tratando-se de contrato celebrado com entidades privadas, a LICENCIADA se obriga a remunerar a LICENCIADORA com CDI e ROYALTIES.
- 4.3. A CDI é devida em regime anual de pagamento e seu valor é aferido segundo as regras previstas na Resolução nº 05/2013-CONSAD e alterações posteriores, cuja síntese, válida para o ano de 2013, é apresentada na Tabela I, cujo conteúdo é atualizado anualmente pela LICENCIADORA, nos moldes previstos na própria Resolução.
- 4.4. O valor da CDI devido pela LICENCIADA é apurado tendo com referência o objeto de cada contrato por ela celebrado, considerados os valores individuais da CDI para cada componente dos SISTEMAS SIG-UFRN constante do contrato, podendo o valor devido para a CDI ser parcelado mediante a celebração de contrato de parcelamento de dívida entre a LICENCIADA e a LICENCIADORA.
- 4.4.1. A ausência de contrato de parcelamento de dívida com a LICENCIADORA em até 60(sessenta) dias após a celebração de cada contrato pela LICENCIADA, implica no aceite pela LICENCIADA do pagamento da CDI em parcela única, num prazo de até 90(noventa) dias contados da data do contrato por ela celebrado.
- 4.4.2. Passado o prazo de 90(noventa) dias sem a celebração de contrato de parcelamento ou sem o pagamento da parcela única, sobre o valor devido pela LICENCIADA, haverá a incidência de multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,33% por dia de atraso.
- 4.4.3. Efetuado os pagamentos devidos à LICENCIADORA decorrentes do presente instrumento, deverá a LICENCIADA comunicar no prazo de 7 (sete) dias, por escrito, a LICENCIADORA, através da Superintendência de Informática.
- 4.5. Os ROYALTIES devidos pela LICENCIADA têm como base de cálculo o valor do contrato com a dedução dos tributos cabíveis celebrado pela LICENCIADA, incidindo sobre a base de cálculo o índice de 6%.
- 4.5.1. O pagamento dos ROYALTIES é devido uma única vez para cada contrato celebrado pela LICENCIADA, devendo ser pago em parcela única, em até 120 (cento e vinte) dias após a celebração de cada contrato. Alternativamente, poderá ser celebrado parcelamento de dívida nos moldes previstos para o pagamento da CDI.
- 4.5.2. Passado o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem a celebração de contrato de parcelamento ou sem o pagamento da parcela única, sobre o valor devido pela LICENCIADA haverá a incidência de multa contratual de 2% ao mês e juros moratórios de 0,33% por dia de atraso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DECORRENTES DO LICENCIAMENTO

5.1. A LICENCIADA se obriga ainda a:

- 5.1.1. Responsabilizar-se perante seus contratantes pela utilização e exploração dos sistemas SIG-UFRN no estado em que são disponibilizados no REPOSITÓRIO SIG-UFRN, mantido e gerenciado pela LICENCIADORA, nos termos estabelecidos neste instrumento de licenciamento, isentando a LICENCIADORA de qualquer responsabilidade.
- 5.1.2. Disponibilizar à LICENCIADORA a oferta de campo de estágio num percentual mínimo de 10% do seu quadro de pessoal, sempre que houver disponibilidade de vagas e segundo a legislação pertinente.
- 5.1.3. Disponibilizar acesso irrestrito à LICENCIADORA às customizações feitas nos Sistemas SIG-UFRN em decorrência dos contratos celebrados pela LICENCIADA.
- 5.1.4. Fornecer acesso a LICENCIADORA para realizar auditorias nos sistemas descritos na cláusula segunda.
- 5.1.5. Manter constante vigilância e responsabilizar-se pelo uso indevido dos SISTEMAS SIG-UFRN, por terceiros, devendo tomar providências e prestar informações imediatas à LICENCIADORA do ocorrido.
- 5.1.6. Pagar todos os tributos de qualquer natureza incidentes sobre a comercialização dos SISTEMAS SIG-UFRN.
- 5.1.7. Informar à LICENCIADORA, através da Superintendência de Informática, todos os novos contratos de licença de uso e manutenção efetivos com terceiros no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. A LICENCIADA reconhece e concorda que a LICENCIADORA é e permanecerá sendo a única proprietária dos sistemas SIG-UFRN e da TECNOLOGIA constantes neste Contrato. Todos os outros direitos não concedidos expressamente neste instrumento estão retidos.
- 6.2. A LICENCIADA não poderá, em hipótese alguma, sub-licenciar a terceiros o direito à comercialização da TECNOLOGIA objeto desse contrato, sem a expressa anuência da LICENCIADORA.
- 6.3. Caso a LICENCIADA tenha conhecimento de qualquer possível violação ou apropriação indébita de direitos sobre os SISTEMAS SIG-UFRN, ela dará notificação do fato imediatamente à LICENCIADORA. A LICENCIADA concorda em cooperar com a LICENCIADORA para buscar soluções judiciais para essas violações e apropriações indébitas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

- 6.4. A LICENCIADORA, como titular, reserva-se o direito de utilizar livremente os SISTEMAS SIG-UFRN para o gerenciamento de suas atividades institucionais.
- 6.5. LICENCIADORA E LICENCIADA acordam que os avanços e atualizações dos SISTEMAS SIG-UFRN e da TECNOLOGIA incorporadas ao REPOSITÓRIO permanecerão de propriedade da LICENCIADORA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEVER DE SIGILO**

7.1. As partes contratantes se comprometem a manter sob sigilo todos os dados da tecnologia, inclusive comerciais e financeiros relativos ao presente Contrato, sob as seguintes condições:

7.1.1.A LICENCIADA manterá os artefatos de software confidenciais, incluso nestes: código fonte, base de dados e documentações pertinentes a tecnologia licenciada e, salvo autorização expressa por escrito da LICENCIADORA, não lhes será facultado revelar nem total nem parcialmente as informações recebidas a terceiros juridicamente não autorizados;

7.1.2. Igualmente as partes se comprometem a fazer com que todas estas cláusulas sejam respeitadas pelo pessoal envolvido na comercialização da TECNOLOGIA, que possa ter acesso à informação confidencial por razões estritamente profissionais;

7.1.3. A LICENCIADORA e a LICENCIADA declaram ter conhecimento que as atuais empresas ou instituições públicas que utilizam esta TECNOLOGIA, possuem os códigos fontes e modelo de dados e que os novos clientes também terão acesso a estes;

7.1.4. A LICENCIADA se responsabiliza integralmente pelo envolvimento de terceiros (consultores, fábrica de software, empresas contratadas ou natureza similar) na manutenção do sigilo do código fonte.

7.1.5. A LICENCIADA deverá incluir obrigatoriamente cláusula de sigilo nos contratos celebrados com pessoas jurídica de direito público ou de direito privado em decorrência do presente contrato de licenciamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

8.1. A LICENCIADORA não se responsabiliza pelo mau uso e/ou aplicação da TECNOLOGIA, objeto do presente instrumento, nem mesmo pelo controle de qualidade exercido pela LICENCIADA.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

9.1. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes do licenciamento dos sistemas SIG-UFRN no REPOSITÓRIO mantido e gerenciado pela LICENCIADORA pertencem exclusivamente à LICENCIADORA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



9.2. São EXCLUSIVOS DA LICENCIADORA os direitos autorais patrimoniais decorrentes de adaptações e/ou derivações desenvolvidos pela LICENCIADA e que, após análise da UFRN, sejam incorporados aos sistemas SIG-UFRN.

9.3. Os direitos autorais dos softwares criados pela LICENCIADORA, decorrentes de outros projetos/contratos que, criados de forma independentes dos sistemas licenciados neste contrato e que não tenham sido incorporados ao REPOSITÓRIO nos termos previstos nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA pertencem exclusivamente a LICENCIADORA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato de Licenciamento é celebrado com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, observando-se que todo contrato celebrado pela LICENCIADA deve ter vigência que não ultrapasse o termo final ora previsto. Caso a LICENCIADA tenha interesse em celebrar novo contrato de licenciamento, deve manifestar seu interesse à LICENCIADORA 06 (seis) meses antes do término da vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1. Qualquer alteração dos termos e condições estabelecidas no presente Contrato pode ser objeto de termos aditivos, que passarão a integrá-lo, sendo obrigatória a análise jurídica da cada minuta de Termo Aditivo, no prazo de 15 dias do seu recebimento, durante a vigência do contrato.

11.2. A LICENCIADORA poderá aditar o presente contrato a qualquer tempo, sempre que razões de interesse público o justifiquem.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da LICENCIADA, assegurará a LICENCIADORA o direito de dá-lo por rescindido, sem pagamento de qualquer indenização à LICENCIADA, mediante notificação pessoal ao representante legal da LICENCIADA ou por via postal com prova de recebimento.

12.2 O presente Contrato é rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.2.1 Descumprimento de cláusula contratual, especificação ou prazo;

12.2.2 Cumprimento irregular de cláusula contratual, especificação ou prazo;

12.2.3 Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

- 12.2.4 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada;
12.2.5 Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má-fé da LICENCIADA.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 Incumbirão à LICENCIADORA as providências, às suas expensas, quanto à publicação de extrato resumido deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela LICENCIADORA, diante do que dispõe o Art. 109, Inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 30 de setembro de 2013.


ÂNGELA MARIA PALMA CRUZ
Reitora da UFRN


ALDIOCIR FRANCISCO DELLA VECCHIA
Sócio-Diretor da AVMB Assessoria e Consultoria em Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:


Nome: JULIANA CARLOTTO AZEIRO

CPF: 


Nome: JUVANIEL EVANGELISTA DE OLIVEIRA
CPF: 